



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 016/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Rua Guanabara, nº 400 – Vila Adriana – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.610.302/0001-32, aqui representada pelo Sr. **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.767.096 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.609.648-29, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 115 – Bairro Bico do Pato – Cajati/SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 39550/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de roçada e capinação nas diversas Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Departamento de Educação e Cultura, Divisão de Cultura e Cozinha Piloto do Município de Cajati – SP.

#### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas diversas Escolas Municipais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

#### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 100.049,88 (cem mil, quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 016/2015**

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Educação Infantil – 12.365.0018.2027  
Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025  
Manutenção da Divisão de Planejamento e Orçamento Escolar – 12.122.0018.2024  
Manutenção da Divisão de Cultura – 13.392.0018.2031  
Manutenção da Seção de Merenda Escolar – 12.306.0016.2030  
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

§ 2º Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

§ 3º Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Planejamento Urbano, sob pena de aplicação de multas contratuais;

§ 4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

§ 5º Executar os serviços seguindo as orientações do Departamento de Planejamento Urbano conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;

§ 6º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;

§ 7º A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Página 2 de 4

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 016/2015**

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe a Portaria nº 130/2015, designando a servidora **MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III- A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

Página 3 de 4

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 016/2015

- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

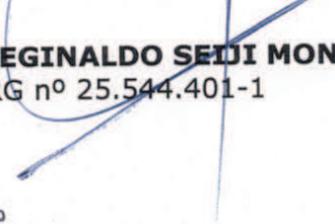
Cajati, 10 de março de 2015.

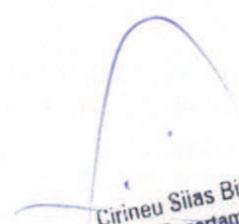
  
**SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**  
Sebrasil Comércio de Materiais para  
Construção Eireli - ME

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de  
Cajati - SP

### **Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1

  
Cirineu Sillas Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: SEBRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**  
**EIRELI - ME**

**CONTRATO Nº 016/2015**

**OBJETO:** Execução de serviços de roçada e capinação nas diversas Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Departamento de Educação e Cultura, Divisão de Cultura e Cozinha Piloto do Município de Cajati – SP.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 10 de março de 2015.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

  
**SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**  
Sebrasil Comércio de Materiais para Construção Eireli - ME